PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Informação n.º 010/2026

Para: Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE

Assunto: **Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com a Sociedade Filantrópica Lar Oscar Vargas**

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 1123/2026 – SEPDE, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria com a Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas para desenvolvimento do projeto Construindo Bem-Estar e Qualidade de Vida para Idosos Institucionalizados, que tem como objeto a execução de ações voltadas à promoção da qualidade de vida, estimulação cognitiva, motora, emocional e social de idosos institucionalizados com alto comprometimento funcional, por meio de oficinas terapêuticas, atividades de socialização e ações de cuidado e bem-estar.

O recurso para custeio da parceria é oriundo das Emendas Impositivas ao orçamento municipal n.º 088 do Vereador Valtair Andrade e 009 do Vereador André Machado.

Considerando o Art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

> VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Quanto ao objeto, a justificativa do Prefeito Municipal cita o interesse público e social da parceria, portanto, está de acordo com o artigo 1º da Lei n.º 13.019/2014.

O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pela lei foram devidamente observados. No item 2 há uma descrição da realidade que será objeto da parceria; no item 5, existe um item de metas e resultados esperados; os parâmetros para aferição do cumprimento das metas estão detalhados no item 5.3; o item 6 traz o cronograma de execução do projeto; e por fim, o item 7 apresenta a previsão de receitas e despesas.

No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente. Ademais, no Parecer Técnico é citado que o plano de trabalho apresenta viabilidade de execução.

Quanto à inexigibilidade de chamamento público, embora a Lei n.º 13.019/2014 estabeleça que, para que a Administração Municipal possa celebrar parcerias com outras entidades, deverá realizar chamamento público, a referida lei prevê exceções nos artigos 29, 30 e 31.

Na presente situação, analisando a justificativa do Prefeito, entendemos aplicável a inexigibilidade de chamamento, pois a parceria será viabilizada por meio de recursos oriundos de emendas impositivas do Poder Legislativo, estando de acordo com o artigo abaixo transcrito:

> Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 33, estabelece os requisitos para que as organizações da sociedade civil (OSCs) possam firmar parcerias. O estatuto do Lar Oscar Vargas diz que se trata de uma Sociedade Beneficente e Filantrópica que tem como finalidade dar assistência a idosos carentes do Município de Santo Antônio da Patrulha em regime asilar, portanto, os objetivos da entidade estão alinhados com o objeto da parceria.

No que tange ao patrimônio da entidade, o estatuto diz que ele será direcionado para entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas, além disso, a OSC não distribui valores entre seus associados.

A entidade está regularmente constituída desde 04/05/2001, conforme consta em seu CNPJ.

Em relação aos documentos exigidos pelo artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, foram apresentados as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS. Também foram anexadas as cópias do estatuto registrado, da ata de eleição do atual quadro dirigente e a relação nominal dos dirigentes da entidade. Adicionalmente, foi apresentado alvará de localização e funcionamento e alvará de proteção e prevenção contra incêndios.

Conforme as declarações e documentos apresentados, a OSC não se enquadra em nenhuma das situações descritas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que a impediriam de celebrar a parceria.

Nos documentos há indicação de Gestor, conforme portaria n.º 2.848 de 15 de outubro de 2026, e de Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento e fiscalização da parceria, com o objetivo de avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

Ainda, está presente dotação orçamentária, conforme resumo da dotação que consta em anexo.

Há Parecer Técnico e justificativa do Prefeito Municipal para a inexigibilidade de chamamento público.

Isto posto, da análise de todo o procedimento, constata-se que foi realizado dentro da legalidade, atendendo a todos os requisitos e etapas previstas na Lei n.º 13.019/2014.

Assim, tendo sido atendidos os requisitos legais, opina-se pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente e Filantrópica Lar Oscar Vargas.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

Michele Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,
Procurador Geral do Município.
OAB/RS 110.185

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA**, **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** em 04/11/2026 às 14:04:51.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO**, **PREFEITO MUNICIPAL** em 04/11/2026 às 14:06:57.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DA SILVA MACHADO**, **ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)** em 04/11/2026 às 14:13:05.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço **https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270** e informe a chancela **A0CP.Z9YX.UUO1.MZOR**